



**NORMAS DE CEDÊNCIA DE VIATURAS DA
JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE
MILFONTES**



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes tem um papel preponderante no apoio ao desenvolvimento sociocultural a freguesia, procurando acompanhar o desenvolvimento e fortalecimento da sociedade civil.

Esta autarquia tem apoiado, sempre que possível, e da melhor forma, as instituições e associações locais que realizem atividades ou eventos de interesse local, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, e também através da cedência de viaturas das quais a Junta de Freguesia é proprietária.

Assim, o presente conjunto de Normas, pretende regular a cedência e uso de viaturas da Freguesia no que respeita à gestão, responsabilidade e critérios de cedência.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente conjunto de normas estabelece as condições de cedência e de utilização de viaturas, de que a Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes é detentora.

Artigo 2.º

DESCRIÇÃO DE VIATURAS

Para efeito de cedência ao abrigo das presentes Normas, estão afetas as seguintes viaturas:

Viatura	Lotação	Tipo de Habilitação
BU – 46 – NS	Até 20 Lugares	Pesado de Passageiros
05 – HX – 90	Até 28 Lugares	Pesado de Passageiros
80 – SI – 55	Até 9 Lugares	Ligeiro de Passageiros
20 – GG - 23	Até 9 Lugares	Ligeiro de Passageiros



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Artigo 3.º

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

1. As viaturas ligeiras destinam-se prioritariamente a serem utilizadas pelas seguintes entidades:
 - a) Junta de Freguesia
 - b) Entidades legalmente existentes que desenvolvam actividades na Freguesia com fins de interesse público.
2. O pedido de utilização das viaturas é feito com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data prevista para a deslocação, através de preenchimento de formulário na Junta de Freguesia, ofício ou email dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia acompanhado de anexo da carta de condução do condutor.
3. Só em casos excepcionais, e devidamente justificados, poderá ser cedida a viatura sem prévia deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia.
4. A viatura cedida apenas pode circular única e exclusivamente em território nacional.
5. A cedência de viatura é exclusiva para os pedidos de actividades que não visem qualquer lucro para a entidade.
6. A cedência de viatura de pesado de passageiros requer obrigatoriamente que o condutor seja trabalhador ao serviço da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

ANÁLISE DOS PEDIDOS

1. As iniciativas da Junta de Freguesia terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.
2. A prioridade de cedência das viaturas é atribuída exclusivamente à primeira inscrição da entidade que solicitar o serviço exceptuando o que se encontra estabelecido no número anterior.
3. A Junta de Freguesia dará resposta ao serviço solicitado após deliberação do órgão executivo, ou caso se aplique o ponto 3 do número anterior, por decisão do Presidente da Junta de Freguesia.
4. A cedência das viaturas poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Artigo 5.º

DECISÃO DOS PEDIDOS

1. Os pedidos são apreciados e deliberados pelo órgão executivo em Reunião de Junta de Freguesia.
2. Excecionalmente, o Presidente da Junta de Freguesia ou um dos vogais que lhe seja delegado, pode autorizar o pedido.

Artigo 6.º

ENCARGOS COM A UTILIZAÇÃO DE VIATURA CEDIDA

São da responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação:

- a) Os encargos com motorista de viatura pesada de passageiros, combustíveis, portagens e parqueamentos serão pagos diretamente pela entidade requerente no ato da viagem.
- b) Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante um percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requisitante.

Artigo 7.º

Responsabilidade da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia é responsável por assegurar o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza das viaturas, antes e após a utilização da viatura cedida.
2. O risco inerente à circulação da viatura cedida, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros da viatura) está salvaguardado por um contrato de seguro.
3. Aquando da cedência da viatura, a mesma deverá encontrar-se com o depósito de combustível atestado.



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Artigo 8.º

Responsabilidade da Entidade Requerente

São da responsabilidade da entidade requerente:

- a) Os danos materiais causados às viaturas, em consequência de actos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;
- b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior das viaturas, em consequência de actos praticados pelos ocupantes durante a circulação do veículo;
- c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo de ocupantes, quando estes se encontram no exterior das viaturas;
- d) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos ocupantes no interior das viaturas, no respeito do presente regulamento e pelas decisões ou recomendações do condutor.
- e) No momento da devolução, o depósito de combustível deverá obrigatoriamente estar atestado, sendo a responsabilidade da entidade requerente.

Artigo 9.º

Condições de Utilização

A utilização das viaturas ligeiras deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

- a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor;
- b) Não poderão ser transportados quaisquer materiais susceptíveis de danificar o interior das viaturas, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- c) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro das viaturas;
- d) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do regulamento no que respeita às condições de utilização das viaturas.



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Artigo 10.º

Motorista

1. A entidade requerente deve antes do início da viagem verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.
2. O condutor só pode circular com a viatura com a Declaração de Cedência emitida pela Junta de Freguesia.
3. No final da viagem, com a entrega da viatura, o motorista ou entidade requerente deve informar eventuais anomalias ou ocorrências durante a cedência.

Artigo 11.º

Sanções

1. O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.
2. Os danos causados pela má utilização das viaturas implicam o pagamento das despesas efetuadas como reparação das mesmas.

Artigo 12.º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente regulamento serão objecto de análise e decisão da parte da Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas de Cedência entram em vigor em vigor nos 10 (dez) dias após a sua publicação em edital e mantém-se em vigor até posterior alteração.



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 16/12/2025.

Presidente,

Francisco Silva

Secretário,

Silvia Miguel Silva Guerreiro

Tesoureira,

Eufémia Costa

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 22/12/2025

